



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2016

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA/MT – PREV-JACI**, sito a Rua Potiguaras nº 870, Sala A Centro, CEP: 78.820-970 Município Jaciara- MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.609.895/0001-29, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, **Sr. José Roberto Carneiro**, portador do CPF nº 843.480.891-91 e RG nº 878.552 SSP/MT, residente e domiciliado em Jaciara/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 00.059.307/0001-68, situada à Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-300, neste ato representado pelo **Sr. EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, residente a Av. Filinto Muller, 2075, Edifício Rio Cuiabá Park, apto 1902 – Cuiabá/MT, portador do CPF 270.339.291-53, e da Carteira de Identidade nº 0249906-1 SSP/MT doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços, com amparo legal fundamentado no Artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção, treinamento, atualização e suporte técnico de Sistemas Integrados de Contabilidade e Patrimônio, bem como transmissão de dados contábeis para o TCE/MT (APLIC), denominado SISPREV INTEGRA.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos deste contrato serão executados conforme descrição a seguir:

- a) Instalação e treinamentos de usuários,
- b) Manutenção, atualização e suporte técnico aos usuários do Sistema Integrado de Contabilidade e Patrimônio, bem como transmissão de dados contábeis do PREVIJACI ao TCE/MT (APLIC) durante toda vigência deste instrumento.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 11/01/2016 e término em 30/06/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), divididos em 6 (seis) parcelas de R\$ 1.200,00(Um mil duzentos reais), que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** se responsabiliza em:

- Manter a **CONTRATANTE** sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato;
- Manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;
- Cumprir os prazos determinados pelo TCE/MT quanto ao envio das informações via APLIC.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- Custear as despesas de transporte, alimentação e hospedagem em decorrência do deslocamento de técnicos até o município.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.00.00

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela lei nr. 8.666/93 atualizada pela lei de nr. 8.883/94, sendo dispensável licitação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

9.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitara a **CONTRATADA** à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo maximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3 A **CONTRATADA** estará sujeita também às penalidades descritas nesta cláusula, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos de acordo com as especificações técnicas da proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE** ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jaciara/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acord
o assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaciara/MT, 11 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
JACIARA/MT – PREV-JACI
JOSÉ ROBERTO CARNEIRO
Diretor Executivo
CONTRATANTE

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
EDSON JACINTHO DA SILVA
Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: